RESOLUÇÃO Nº 259 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON CÂMARA – no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas/MG.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON CÂMARA – no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG, para fins de aplicação das normas relativas às Resoluções de Consumo, especialmente as estabelecidas nos artigos 4º, II, "a", I; 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º O PROCON CÂMARA integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, previsto no art. 5º da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e no art. 2º do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como, o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC, previsto no art. 23 da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001.

Art. 3º Constituem objetivos permanentes do PROCON CÂMARA:

I – Assessorar tecnicamente a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Câmara Municipal no planejamento, na elaboração, na proposição, e na execução da proteção e defesa do consumidor;

II – Receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito publico ou privado, ou por consumidores individuais;

III – Dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;

IV – Informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V – Fiscalizar as relações de consume, e, em caso de irregularidade, emitir Auto de Constatação a ser encaminhado ao Ministério Público para providências;

VI – Funcionar, no processo administrative, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, de acordo com as regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pela legislação complementar;

VII – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;

VIII – Orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;

IX – Representar o Ministério Público os casos tipificados como infração penal prevista na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como, os que tratarem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogênios;

X – Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de Defesa do Consumidor;

XI – Efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;

XII – Elaborar e divulger anualmente cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da 8.078 de 11 de setembro de 1990, e remeter cópia ao õrgão estadual e federal incubido das coordenações políticas dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;

XIII – Celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do §6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985;

XIV - Exercer as demais atividades previstas na legislação relative à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo Primeiro – A competência e as atribuições de atuação do PROCON CÂMARA abrange todo município de Fortaleza de Minas – MG.

Parágrafo Segundo – O PROCON CÂMARA realizará o atendimento ao consumidor nos dias e horários de expediente na Câmara Municipal.

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON CÂMARA ordena-se do seguinte modo:

I – Coordenadoria;

II – Serviço de Atendimento ao Consumidor;

Parágrafo Primeiro – A coordenadoria será dirigida pelo coordenador executivo.

Parágrafo Segundo – O coordenador do PROCON do Legislativo Municipal e demais membros e servidores serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro – As demais atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno do PROCON.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal colocará a disposição do PROCON os Recursos Humanos, Materiais e Financeiros para o funcionamento do órgão.

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal regulamentará o disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 11 de agosto de 2025.

Darcio Silva Neto

Presidente da Câmara

Francisco Ronivaldo Rodrigues

Vice-Presidente

Renan Diego de Queiroz

Secretário